

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003021/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053824/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.108819/2020-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ECOLAND EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI, CNPJ n. 01.093.530/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO WILLERS;

HOTEL WILLERS LTDA, CNPJ n. 22.538.113/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JANE LISETE WILLERS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de março de 2020 a 20 de março de 2022 e a data-base da categoria em 21 de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS e Parobé/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A Empresa acordante acrescentará às notas de fornecimento de alimentação, bebida, hospedagem e lazer o pagamento de taxa de serviço no percentual de 10% (dez por cento), que será distribuída proporcionalmente aos empregados da Empresa de acordo com o sistema de pontos constante no quadro anexo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

§ 1º: Não será cobrada a taxa de serviço sobre locação de equipamentos eletrônicos e de sonorização.

§ 2º: Não haverá rateio de taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos a hóspedes ou usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação das atividades da Empresa.

§ 3º: Fica facultado à Empresa o direito de estabelecer percentual inferior aos 10% de que trata a Cláusula 1ª, hipótese em que o rateio será calculado proporcionalmente sobre o valor da taxa de serviço exigida.

§ 4º: Quando o pagamento, pelo cliente for efetuado através de cartão de crédito ou débito serão deduzidos da taxa de serviço um valor de 3% (três por cento) para cobertura dos encargos por estes gerados

§ 5º: Antes do rateio, a Empresa acordante reterá do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para o pagamento de encargos e os outros 80% será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos.

§ 6º: A taxa de serviço ora instituída não integrará a base de cálculo das parcelas aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado.

§ 7º: Para os empregados que saírem em férias será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

§ 8º: O produto da cobrança da taxa de serviço será dividido pela soma dos pontos de todos os empregados. Multiplicando-se esse resultado pelo número de pontos atribuídos a cada empregado, resultará no valor devido a cada um de acordo com a tabela de pontos:

<b>TABELA DE PONTOS</b>	
<b>Função</b>	<b>Pontos</b>
Gerente operacional, Gerente Comercial, Supervisor Administrativo, Supervisor da Recepção, Supervisor da Cozinha, Maitre, Governanta, Supervisor da Manutenção.	05
Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Manutencionista, Auxiliar de Manutenção, Camareira, Recreacionista, Recepcionista, Porteiro, Vigia, Agente de Atendimento, Garçom, Almojarife, Auxiliar de Almojarifado.	04

§ 8º: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, sendo que o período de apuração para fins de cálculo e distribuição coincidirá com o de apuração da folha de frequência mensal.

§ 9º: Não receberá pontos o empregado que, no período de apuração:

- a) faltar ao serviço por 1 (um) ou mais dias;
- b) atrasar-se ou encerrar a jornada sem prévia autorização;
- c) for advertido ou suspenso por motivo disciplinar;
- d) estiver na vigência de contrato de experiência;
- e) estiver em gozo de licença-maternidade;
- f) estiver com o contrato de trabalho suspenso.

§ 11º: O cumprimento do rateio ora avençado será acompanhado, pelos representantes dos empregados, eleitos, Sra. Lígia Bianchetto de Lima, CPF 027.284.970-79, Sr. Leandro Muriel da Rosa, CPF 038.298.140-54 e tendo como suplentes a Sra. Franciele de Quadros Grassi, CPF 021.547.960-28 e o Sr. Rodrigo de Andrade Cardoso, CPF 820.326.960-53, os quais terão acesso junto ao Departamento competente da empresa, para dirimir todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

§ 12º: Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 10% (dez por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SEXTA - 12X36**

A Empresa fica autorizada a estabelecer, para os empregados que trabalhem na recepção, vigilância e/ou portaria, regime de compensação horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 1º: Na hipótese de adoção do regime previsto no "caput", não serão tidas como horas extras os excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal;

§ 2º: Na hipótese do regime previsto no "caput" coincidir com o horário noturno, não será aplicada a sistemática do §1º do artigo 73 da CLT, garantindo-se o adicional noturno devido;

§ 3º: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

Independentemente do local da sede da empresa, o eventual fornecimento de transporte aos seus empregados poderá ser suprimido a qualquer tempo por decisão da empresa, sem direito à indenização.

§ 1º: A concessão do transporte aludido nesta Cláusula não configura "salário in natura", não incorporando em nenhuma hipótese ao salário do empregado.

§ 2º: Não serão devidas horas "in itinere" em razão da concessão do transporte aludido nesta Cláusula,

entendidas como aquelas referentes ao período despendido nos trajetos de ida e de volta entre a residência do empregado e a sede da empresa.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

§ 1º: O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

PAULO ROBERTO WILLERS  
Diretor  
ECOLAND EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI

JANE LISETE WILLERS  
Sócio  
HOTEL WILLERS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA 02**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.